



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2018/00090**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Aos Excelentíssimos Senhores

Juízes Federais Titulares e Substitutos

Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Férias

Senhor(a) Juiz(a)

Em atendimento ao disposto nos arts. 68 e 73 da CNCR2R - Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, e para fim de definir a escala de férias do ano de 2019, solicito a Vossa Excelência a indicação dos períodos de fruição respectivos, que observará o seguinte calendário:

**I - de 02 (domingo) a 08 de setembro de 2018 (sábado):** indicação do primeiro período de férias pelos **Juízes Federais Titulares;**

**II - de 09 (domingo) a 15 de setembro de 2018 (sábado):** indicação do primeiro período de férias pelos **Juízes Federais Substitutos;**

**III - de 16 (domingo) a 22 de setembro de 2018 (sábado):** indicação do segundo período de férias pelos **Juízes Federais Substitutos;**

**IV - de 23 (domingo) a 29 de setembro de 2018 (sábado):** indicação do segundo período de férias pelos **Juízes Federais Titulares;**

**V - de 30 de setembro (domingo) a 06 de outubro de 2018 (sábado):** prazo residual para a indicação do primeiro e/ou segundo período(s) de férias pelos magistrados que eventualmente tenham inobservado os prazos previstos nos incisos anteriores, além de servir de prazo para a indicação, por **Juízes Federais Titulares e Substitutos**, de períodos adicionais de férias a que tenham direito (terceiro, quarto ou quinto período para fruição no ano de 2019).

Ressalto ser **imperativa a indicação de, no mínimo, dois períodos de férias para fruição em 2019** (art. 3º, §3º, da Resolução nº 130/10 CJF), sob pena de marcação de ofício pela Corregedoria (art. 68, §3º, da Consolidação de Normas), salvo em casos excepcionais nos quais, por já ter antecipado períodos futuros, o magistrado não tenha saldo suficiente para a marcação de dois períodos. Cada indicação deverá

vir acompanhada por período alternativo, de forma a viabilizar a elaboração da escala e o gerenciamento das substituições necessárias, conforme art. 69 da Consolidação de Normas da Corregedoria.

Havendo **acúmulo** de férias - assim consideradas aquelas não fruídas até o período subsequente ao respectivo período aquisitivo -, deverá ser indicado ao menos um período adicional, totalizando no mínimo três períodos para fruição em 2019, sob pena de, analisadas as circunstâncias concretas e a magnitude do acúmulo, ser designado de ofício o terceiro período.

Destaco também que, no caso de existência de **saldo remanescente** decorrente de interrupção de férias, o magistrado deverá usufruí-las de forma contínua e ininterrupta, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos (art. 74, II, da Consolidação de Normas, e art. 10, §2º, da Resolução CJF nº 130/2010).

É vedada, outrossim, a teor do art. 70 da CNCR2R, a indicação de férias coincidentes com o período de **inspeção anual**, realizada anualmente na terceira segunda-feira do mês de maio; **ou correição presencial ou plantão judiciário** do respectivo juízo de lotação (**salvo, no último caso, quanto à Seção Judiciária do Espírito Santo**).

Ademais, tocante aos juízes lotados nas **Varas Federais Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, será **vedada** também a indicação de períodos de férias que coincidam com a sua **atuação junto à Central de Audiências de Custódia - CAC**, conforme Escala já publicada pela Portaria nº TRF2-PTC-2018/00374, de 27 de julho de 2018.

Por fim, na marcação de férias de **Juiz Federal Titular e Substituto lotados no mesmo juízo**, os Juízes Titulares terão preferência no primeiro período de férias, e os Juízes Substitutos no segundo período (art. 71. CNCR2R). Considerando o **período principal indicado**, o período alternativo apontado pelo magistrado preferencial não interferirá na indicação do outro magistrado, salvo se for indeferido o período, observando sempre os comandos dos artigos 67 a 76 da Consolidação de Normas desta Corregedoria.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e apreço.

**NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**  
**CORREGEDORIA**